



Boletim do Serviço de Difusão nº 69-2009
26.05.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- ✓ [Edição de Legislação](#)
- ✓ [Notícias do STJ](#)
- ✓ [Jurisprudência:](#)
 - [Embargos infringentes](#)
 - [Julgados indicados](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Edição de Legislação

[Decreto Federal nº 6857, de 25 de maio de 2009](#) - Altera o art. 303 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, referente ao Conselho de Recursos da Previdência Social.

[Decreto Federal nº 6856, de 25 de maio de 2009](#) - Regulamenta o art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Recusa da mãe em fazer exame de DNA do filho gera presunção para negativa de paternidade

Da mesma forma que a recusa do suposto pai em submeter-se ao exame de DNA serve como elemento probatório para demonstração

de paternidade, a insistente recusa da mãe em submeter o filho ao mesmo exame gera presunção de que o autor não é o pai da criança. Com esse entendimento, a Quarta Turma reconheceu uma negativa de paternidade e determinou a anulação do registro de nascimento do menor.

No caso julgado, o suposto pai propôs ação declaratória de anulação de registro civil cumulada com negatória de paternidade, por ter sido induzido a erro quando registrou o bebê. Sustentou ter sido vítima de gravíssima injúria, já que a criança não é seu filho biológico, conforme constatado em laudo de exame de DNA realizado por conta própria em 1997. A atribuição da falsa paternidade também motivou o ajuizamento de ação de separação judicial litigiosa.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro rejeitou o laudo feito unilateralmente por falta de instauração do contraditório e determinou a realização do exame de DNA, mas a mãe do menor recusou-se, por quatro vezes, a submeter o filho ao exame genético. Mesmo assim, o TJRJ entendeu que a recusa da mãe foi insuficiente para o acolhimento do pedido e aplicou a presunção de paternidade de filho nascido durante a constância do casamento, conforme o artigo 1.597 do Código Civil.

O ministro destacou que nesse julgamento não foi a simples recusa à realização do exame do DNA que o levou a presumir a inexistência de vínculo filial. Para ele, a recusa da mãe, o exame de DNA juntado nos autos e a determinação do recorrente em realizar o exame junto com o suposto filho são suficientes para dar consistência à tese do artigo 232 do Código Civil: “A recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter como o exame.”

Em seu voto, o ministro também descartou a hipótese da aplicação da filiação afetiva, já que a ação foi ajuizada em junho de 1997, quando a criança contava com apenas dois anos de idade, sem que tenha convivido com o pai sob o mesmo teto por mais de um ano. “A princípio, não há vínculo suficiente entre as partes para configurar, mesmo que fosse, a filiação afetiva definida pela estabilidade dos laços afetivos construídos no cotidiano de pai e filho.”

Por outro lado, concluiu o ministro, deve-se considerar que a manutenção de um vínculo de paternidade a toda força impede a criança de conhecer seu verdadeiro estado de filiação, direito personalíssimo nos termos do artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Processo: [REsp.786302](#)
[Leia mais...](#)

Ação por cobrança indevida de desconto obrigatório em folha prescreve em cinco anos

É de cinco anos o prazo para o servidor ingressar com ações por cobranças indevidas de descontos obrigatórios incidentes nas folhas de pagamento, lançados diretamente pelo órgão de pessoal responsável. O entendimento foi aplicado pela Primeira Turma no julgamento de um recurso da Fazenda Nacional relacionado ao Fundo de Saúde do Ministério do Exército (Fusex).

O fundo é custeado pelos próprios militares que gozam, junto com os seus dependentes, de assistência médico-hospitalar. De acordo com o relator, ministro Teori Albino Zavascki, por se tratar de lançamento de ofício, deve ser reconhecida a prescrição quinquenal às ações de repetição de indébito de contribuições ao Fusex.

Sob outro ponto analisado, a Primeira Turma decidiu que, tendo em vista o caráter compulsório, a contribuição de custeio tem natureza jurídica tributária. Isso significa que deve se submeter ao princípio da legalidade tributária, sendo vedado ao Poder Executivo instituir alíquota por portaria. Neste ponto, o julgamento manteve o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O TRF4 havia fixado em dez anos o prazo prescricional para propor a ação, por entender que se trataria de tributo lançado por homologação. Contra essa posição, a Fazenda Nacional recorreu, argumentando que o lançamento não se faria por homologação, mas de ofício, posição idêntica à da jurisprudência do STJ.

Processo: [REsp.1101853](#)

[Leia mais...](#)

É obrigatória remessa oficial da sentença que julga improcedente ação civil pública

É obrigatória a remessa oficial da sentença que julga improcedente ação civil pública. A Segunda Turma decidiu que o reexame necessário imposto pelo artigo 19 da Lei n. 4.717/65, que dispõe sobre a ação popular, também se aplica à ação civil pública, levando à segunda instância qualquer sentença de improcedência em ações dessa natureza, independente do valor da causa.

A questão foi decidida num recurso interposto pelo Ministério Público contra acórdão do Tribunal de Justiça do estado que negou a remessa oficial do processo em casos em que a condenação fosse menor que sessenta salários mínimos. A ação civil pública buscava o ressarcimento de prejuízos resultantes da construção de um ginásio de esportes, na gestão do então prefeito do município de São José

Germano João Vieira. A ação foi julgada extinta por conta de prescrição e o estado de Santa Catarina foi condenado ao pagamento de honorários no valor de R\$ 5 mil.

A Segunda Turma do STJ entendeu que a aplicação do artigo 19 da lei que rege as ações populares pode ser aplicada em todo o “microssistema coletivo” naquilo que for útil à tutela dos interesses da sociedade. “Dada a ausência de dispositivo na lei de ação civil pública, Lei n. 7.347/85, versando sobre remessa oficial, deve-se, prioritariamente buscar norma de integração dentro do microssistema processual de tutela coletiva, o que confirma como legítima a aplicação por analogia do artigo 19 da Lei 4.717/65”, assinala o relator, ministro Castro Meira.

O artigo dessa lei declara que “a sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal”.

Processo: [REsp.1108542](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

[2008.005.00398](#) - DES. **MARCO ANTONIO IBRAHIM** –
j: 13/05/2009
- VIGESIMA CAMARA CIVEL

Civil. Responsabilidade civil. Artigo 1.539 do Código Civil de 1916. Artigo 950 do Código Civil de 2002. Hipótese em que a autora sofreu lesões por esforço repetitivo que, segundo o laudo pericial, a deixaram total e permanentemente incapaz para o exercício da atividade de bancária, ressaltando a incapacidade de 50% para atividades genéricas. Não bastassem os termos do artigo 1.539 do Código Civil de 1916, atual artigo 950 do Código Civil de 2002, a doutrina clássica sempre imprimiu interpretação restritiva ao referido dispositivo legal tudo a recomendar que, nestes casos, não se deve levar em conta a possibilidade de a vítima poder exercer outra profissão ou ofício que não aquele

habitualmente exercido. No seio do colendo Superior Tribunal de Justiça há, por igual, diversos precedentes no sentido de que a pensão, nestes casos, deverá ser fixada em percentual referente à inabilitação para o trabalho que era exercido pela vítima, sem considerar a possibilidade de outros que eventualmente possam ser desenvolvidos pela vítima. **Embargos infringentes** providos para restabelecer o percentual de 100% de pensionamento.

2009.005.00059 - JDS. DES. **SERGIO DE SAETA MORAES** - j: 13/05/2009 - SETIMA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Sentença que defere ao autor indenização por dano material e moral em virtude de falha da prestação do serviço do réu, que não atendeu a solicitação do consumidor para não efetuar a cobrança de compra que havia sido cancelada. Acórdão que dá parcial provimento à apelação do réu para excluir da condenação a indenização por dano moral. Voto vencido que mantém na íntegra a sentença proferida por entender caracterizado o dano moral. Dano moral caracterizado pela ocorrência de transtornos, dificuldades, frustrações e sentimentos de perda, caracterizando o dano moral indenizável. **Embargos Infringentes** conhecidos e providos para manter integralmente a sentença proferida.

2009.005.00027 - DES. **ERNANI KLAUSNER** - j: 12/05/2009
- PRIMEIRA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - BENEFÍCIO REQUERIDO POR FORÇA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 29.04.2001, DO QUAL FORAM VÍTIMAS FATAIS A MULHER E A FILHA DO ORA EMBARGADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, FUNDAMENTADA EM PRESCRIÇÃO, QUANTO AO PEDIDO FORMULADO COM RELAÇÃO À ESTA ÚLTIMA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO DETERMINADO RELATIVAMENTE À PRETENSÃO FULCRADA NO ÓBITO DA ESPOSA DO EMBARGADO -

INTERPOSIÇÃO, PELO AUTOR, DE RECURSO INSTRUMENTAL, TENDO EM VISTA A SUBSISTÊNCIA DO ALUDIDO PROCESSO - REFORMA, POR MAIORIA, DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, NA PARTE CONCERNENTE À MENCIONADA EXTINÇÃO - **EMBARGOS INFRINGENTES** INTERPOSTOS PELA RÉ - CABIMENTO DO REFERIDO RECURSO, UMA VEZ QUE, NA ESPÉCIE, O AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSUMIU ÍNDOLE DE APELAÇÃO, NA MEDIDA EM QUE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, QUANTO À EXTINÇÃO DO FEITO, REVESTIU-SE DO CARÁTER DE SENTENÇA - FUNDAMENTOS DO VOTO VENCIDO QUE MERECEM PROSPERAR - PARTE DO VALOR DEVIDO EM RELAÇÃO À FILHA DO EMBARGADO PAGO EM 08.06.2001 - AÇÃO AJUIZADA EM 06.11.2007 COM VISTAS AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO - INCIDÊNCIA À ESPÉCIE DO DISPOSTO NO ARTIGO 206, § 3º, INCISO IX COMBINADO COM O ARTIGO 2028 AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, EM RAZÃO DO CARÁTER OBRIGATÓRIO (E NÃO VOLUNTÁRIO) DO SEGURO DPVAT - IRRELEVÂNCIA QUANTO A TRATAR-SE A HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE CIVIL OU DANO PESSOAL. PRECEDENTES.PROVIMENTO DO RECURSO.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Julgados indicados

Acórdãos

Encaminhamos ementa de acórdão selecionado, julgado na sessão do dia 20.05.2009 e publicado em 25.05.2009 (segunda-feira) no DJERJ..

2009.002.16385 - Relator: **Des. Alexandre Câmara**, à unanimidade:

Direito processual público, direito administrativo e direito constitucional. Liminar em mandado de segurança que autorizou criança, menor de seis anos de idade, a efetuar matrícula no primeiro ano do ensino fundamental. Agravo interno. Inexistência,

nesta sede, de afirmação da existência ou não de direito líquido e certo, ou da legalidade ou ilegalidade do ato administrativo, já que a decisão foi baseada em cognição sumária, e não em cognição exauriente. Inaplicabilidade da vedação à tutela antecipada contra o Poder Público quando esta esgote por completo o objeto do processo, pelo fato de que o processo buscará, ainda, o acertamento da existência ou inexistência do direito afirmado pela impetrante, razão pela qual eventual esgotamento não teria sido completo. Recurso a que se nega provimento.

Processo sob Segredo de Justiça

Fonte: 2ª Câmara Cível do TJERJ.

Encaminhamos voto vencido proferido em acórdão, julgado na sessão do dia 29.04.2009 e publicado em 26.05.2009 (terça-feira) no DJERJ..

2009.229.00006 - Relator: **Des. Gilmar Augusto Teixeira**, por maioria:

VOTO VENCIDO. A douta maioria desta Colenda Oitava Câmara Criminal houve por bem não conhecer do Protesto por Novo Júri, ao argumento do seu expurgo do cenário legal com o advento da Reforma do Código de Processo Penal, introduzida pela Lei n.º 11.689/08.

Voto vencido

Fonte: Gab. Des. Gilmar Augusto Teixeira.

(retornar ao sumário)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.gov.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"